



Processo Administrativo nº 021/2023.

Requerente: Rui Guerra Filho

Requeridos: Francisco Rubenildo de Freitas (Kiki – Juiz de Pista)

Robson Michel Roque (Robson Shell – Juiz da Alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Rui Guerra Filho, através do solicitação encaminhada ao e-mail da ABVAQ na data de 06 de junho de 2023.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o seu boi, senha 471, na 3ª Etapa do Circuito Top 10, realizada no Parque de Manduri, na cidade de Surubim/PE., os juízes da pista e da alternativa, respectivamente, Srs. Francisco Rubenildo de Freitas (Kiki) e Robson Michel Roque (Robson Shell), julgaram seu boi zero, **em desacordo com a regra dos 50%**.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou à ABVAQ abertura de Processo Administrativo para apurar o desempenho técnico dos requeridos e, em confirmando os erros de julgamento, que fossem aplicadas as punições previstas no Regulamento Geral de Vaquejada.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ determinou a abertura do presente processo administrativo e nomeou a esta Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 07 de junho do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como,



apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi em discussão.

O requerido Francisco Rubenildo de Freitas (Kiki) apresentou defesa dia 15 de junho de 2023, afirmando que *“Meu Entendimento o boi de Rui Filho Passou +50% do 2º Cal.”*

Já o requerido Robson Michel de Matos (Robson Shell), apesar de regulamente citado para integrar aos autos e intimado para defesa, deixou transcorrer o prazo sem apresentar qualquer manifestação.

Na data de 17/06/2023 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, juntado aos autos na data de 19/06/2023, afirmando em sua conclusão que: ***“As imagens mostraram que o corpo do boi saiu mais de cinquenta por cento para fora da faixa de pontuação, muito embora, tenha se firmado entre as faixas. Desta forma, o julgamento proferido pelo juiz da pista, Sr. Kiki de Jataúba, foi desalinhado com o que recomenda a ABVAQ, no item 11 alínea g.2, do Manual de julgamento de boi, onde deveria o juiz da pista ter passado o boi para ser julgado pela comissão alternativa, já que se trata de uma questão de 50% e o boi se firmou entre as faixas. Na alternativa, o resultado foi correto, já que o Sr. Robson Shell, Juiz da alternativa, julgou zero (0). Tendo em vista que o corpo do boi saiu mais de cinquenta por cento (+ de 50%) para fora da faixa de pontuação, zero(0) é o resultado justo para esta apresentação. Portanto, mesmo o boi tendo se firmado entre as faixas, não valerá para ponto, uma vez que seu corpo saiu mais de cinquenta por cento para fora da faixa. Assim sendo, o julgamento final desta apresentação, foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.”***

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos e o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, a apresentação de defesa pelo primeiro requerido (Kiki) e a ausência de apresentação de defesa por parte do segundo requerido (revelia), elidem a necessidade de produção de novas provas.

Diante da não apresentação da defesa pelo requerido Robson Michel Roque (Robson Shell), esta Comissão Disciplinar Processante reconhece a



revelia dele. Contudo, entende necessário e prudente avaliar os seus respectivos efeitos, com base nas provas colecionadas aos autos.

Inexistindo questões preliminares a serem analisadas, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre suposto julgamento equivocado pelo juiz de pista e sua ratificação pela comissão alternativa, sob a alegação fática de que o boi ao ser deitado não ultrapassou mais de 50% da segunda faixa de pontuação.

Nos parece claro que o inconformismo do requerente é em razão da inobservância da regra contida no Parágrafo Quinto, no art. 11, alínea “g”, do Manual de Julgamento de Boi da ABAQ.

Reza a alínea “g” do art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ:

“Art. 11 – (...)

g) Em caso de segundo cal, em que se precise **julgar se o boi saiu ou não mais de 50%, deverá o juiz de pista proceder da seguinte forma:**

g.1. Dentro dos 30 segundos previstos no regulamento geral da ABVAQ, caso o boi se levante fora do segundo cal, será julgado zero pelo juiz de pista;

g.2. Caso o competidor consiga reposicionar o boi para se levante entre as faixas ou se o boi permanecer imóvel no prazo de 30 segundos, o boi deverá ser remetido à comissão alternativa, sem ônus para o vaqueiro, para que seja julgado a questão dos 50%.

g.3. A comissão alternativa verificando que o boi estava com menos de 50% para fora, validará o boi, independentemente de onde o bovino se firme, do contrário permanece zero.”

(original sem grifos)



Analisando as imagens, não resta dúvida que o boi se firmou entre as faixas de pontuação. Fato, inclusive, incontroverso entre as partes, uma vez que não houve qualquer questionamento sobre esse aspecto.

Ultrapassado a questão do momento em que o boi se firmou, passamos a analisar a regra dos 50% previstas no Parágrafo Segundo do art. 19 do Regulamento Geral de Vaquejada, *in verbis*:

“Art. 19. (...)

Parágrafo Segundo: Após adentrar na faixa de pontuação e se soltar completamente, se o boi ficar com no máximo, metade (50%) ou menos para fora, será permitido aos competidores trabalhar a fim de reposicionar o animal entre as faixas, desde que não haja pisoteamento do bovino.”

Sobre esse tema, o Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, traz, na alínea “g” do art. 11, de forma bem detalhada, como devem se posicionar os juízes, tanto o da pista, quanto os da comissão alternativa, conforme se observa nas disposições abaixo transcritas:

“Art. 11. (...)

g) Em caso de segundo cal, em que se precisa julgar se o boi saiu ou não mais de 50% deverá o juiz de pista proceder da seguinte forma:

g.1 Dentro dos 30 segundos previstos no regulamento geral da ABVAQ, caso o boi se levante fora do segundo cal, será julgado zero pelo juiz de pista;

g.2 Caso o competidor consiga reposicionar o boi para que se levante entre as faixas ou se o boi permanecer imóvel no prazo de 30 segundos, **o boi deverá ser remetido à comissão alternativa, sem ônus para o vaqueiro, para que seja julgado a questão dos 50%.**

g.3 A comissão alternativa verificando que o boi estava com menos de 50% para fora, validará o boi,



independentemente de onde o bovino se firme, do contrário, permanece zero.”

A redação acima é bastante clara quando diferencia, neste caso, em parte as atribuições dos juízes de pista e da alternativa. Estabelecendo limites a ambos no que diz respeito ao julgamento do boi no chamado caso de 50%.

Em relação ao juiz de pista, observa-se que o mesmo **NÃO** pode julgar se o boi passou ou não mais de 50% da segunda faixa de pontuação. Isso não quer dizer que o juiz fique impedido de efetuar julgamento zero por outro motivo, ou seja, se o juiz de pista entender que o boi, independente de ter passado ou não mais de 50%, firmou-se fora da área de pontuação, julgará zero por este motivo, não pela análise dos 50%.

Por outro lado, seguindo o mesmo exemplo acima, entendo o juiz de pista que o boi firmou entre as faixas, mas tem dúvida se o mesmo ao ser deitado ultrapassou a segunda faixa em mais de 50%, deve se abster de pronunciar o julgamento, encaminhando o boi à comissão alternativa, que deverá proferir o julgamento final.

No caso em julgamento, conforme já discorrido nesta decisão, ficou claro que o entendimento do juiz de pista foi no sentido de que o boi ao levantar se firmou entre as faixas de pontuação, contudo, ultrapassou em mais de 50% a segunda faixa, razão pela qual julgou zero a apresentação. Fato inclusive confessado por ele em sua defesa.

De fato, nas imagens (vídeo da apresentação) o boi se firma entre as faixas de pontuação. Contudo, ultrapassa em mais de 50% a segunda faixa, conforme se observa da imagem abaixo:





Nesse caso, errou o juiz de pista ao julgar zero a apresentação, uma vez que a análise dos 50% não cabe ao juiz de pista, mas exclusivamente à comissão alternativa. **Caberia ao juiz de pista (ao requerido Francisco Rubenildo de Freitas - Kiki), ter encaminhado o boi à comissão alternativa, sem ônus para o competidor, a fim de que fosse analisado pela referida comissão se o boi havia, ou não, ultrapassado em mais de 50% a segunda faixa de pontuação.**

No que pese ao julgamento proferido pelo juiz da comissão alternativa (o requerido Robson Michel Roque – Robson Shell), entende esta comissão que foi correto, uma vez que o boi ao ser deitado ultrapassou com mais de 50% a segunda faixa de pontuação, o que configura zero a apresentação.

Por fim, é importante destacar que, mesmo diante do erro de julgamento por parte do juiz de pista, há de se reconhecer que o julgamento correto final da apresentação em análise é de fato ZERO, uma vez que o boi ultrapassou mais de 50% do seu corpo a segunda faixa de pontuação, conforme acertadamente se posicionou o requerido Robson Michel Roque (Robson Shell). Não havendo, portanto, que se falar em prejuízo aos competidores por erro de julgamento.

Diante do exposto, esta Comissão, por unanimidade, julga procedente em parte a denúncia para aplicar **pena de curso de reciclagem**, com fulcro no item 2, do art. 36 do RGV, ao requerido **Francisco Rubenildo de Freitas (Kiki – Juiz de Pista)**, considerando sua reincidência em outros processos administrativos julgados na ABVAQ e tomando por base os fundamentos expostos nesta decisão. **Já em relação ao juiz da alternativa, o Sr. Robson Michel Roque (Robson Shell), julga improcedente a denúncia**, conforme fundamentação exposta em linhas passadas.

Fica estabelecido, desde já, que o requerido Francisco Rubenildo de Freitas (Kiki) tem o prazo de até o dia 31/07/2023 para realizar o curso de reciclagem, caso não realizem o curso no prazo estabelecido, fica suspensa a credencial até que realize o referido curso.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral.

Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

No mais, expeçam-se ofícios ao Departamento de Chancela da ABVAQ para que sejam tomadas as medidas necessárias ao cumprimento integral do que ficou determinado nesta decisão, bem como à Coordenação



Pedagógica para que, dentro do prazo fixado, providencie a realização do curso de reciclagem do requerido Francisco Rubenildo de Freitas (Kiki).

João Pessoa/PB., 27 de junho de 2023.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão